



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 47/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, portador do CIC n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854, residente na sede, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e a firma **DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada Rua Bernardo Taveira Junior, n.º 111 na cidade de Pelotas – RS., portadora do CNPJ/MF N.º 23.143.410/0001-97, neste ato representada por seu representante legal Ednilson de Souza Antunes, portador do RG N.º 4067178981, CPF 003.775.070-40, residente e domiciliado na cidade de Paraíso do Sul – RS., a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o fornecimento dos seguintes materiais de construção, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos itens **22 e 24**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E DA GARANTIA

O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo **CONTRATANTE**, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, **sem custos de transportes**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após o recebimento da mercadoria e mediante apresentação da Nota Fiscal. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O **CONTRATADO** não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante anteriormente.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará

a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
2007 – Manut. Conserv. Ampliação e Construção de Prédios Publ. Municipais.
339030 – Material de Consumo (288)
06.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2038 – Manut. Das Ativ. Ensino Fund. e do Órgão.
339030 – Material de Consumo (111)

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) e dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar os itens de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O CONTRATADO, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades: advertência, no caso de pequenas irregularidades; multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar

- de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais; declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico – financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao secretário municipal caberá a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS., 13 de julho de 2022.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

DFER DISTRIBUIDORA FERRAGENS EIRELI

TESTEMUNHAS: